



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/95-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Placibrás da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2.645, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.338.882/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.141-1

FONE: (92) 2123-8849

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0903

PROCESSO Nº: 0093/95/V6

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2.645, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, armazenamento e reciclagem de papel/papelão para a fabricação de embalagens.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

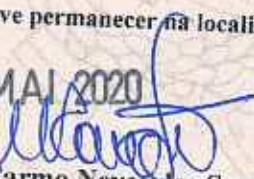
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 126/95-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0093/95/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO_x, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), óleos e graxas, chumbo, cádmio, níquel, ferro, alumínio, ferro, zinco dissolvidos, sulfetos, sulfatos, fosfatos, carbonatos, nitrogênio amoniacal, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. É vedada a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza em local não autorizado por este IPAAM.
12. As chaminés das caldeiras devem ter altura suficiente para dispersão das emissões atmosféricas em níveis das correntes aéreas predominantes.
13. Esta Licença autoriza a remoção e o transporte de papel e papelão exclusivo por meio dos veículos identificados com as placas: NOS-7484, NOS-7514, NOV-6943, JXV-0322 e NOS-7534.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período da vigência desta Licença de Operação, em ordem cronológica e em pasta anexa.